DECRETO Nº 7.580/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

 **Sávio Johnston Prestes**, Prefeito(a) Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os serviços e eventos disponibilizados no Município,

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**D E C R E T A:**

 **Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

 **Art. 2º** Ficam suspensas, por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I –todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 17/03/2020, sem prejuízo do calendário letivo, que será colocado em plano de recuperação após o gerenciamento da crise;

II –eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus empregados, por 30 dias.

III – participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

IV – As salas com mais de 08 servidores deverão ser administradas mediante rodízio de funcionários e com a realização de trabalho em regime *home office* sob orientação do Secretário da pasta.

Parágrafo único**.** Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

 **Art. 3º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados por motivo de viagem deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o local que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

 **Art. 4º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

 **Art. 5.º** Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação

dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica presta-los através de regime excepcional de teletrabalho.

 **Art. 6º.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais e agentes políticos para realização de cursos e agendas externas, excetuados apenas o transporte de pacientes, enquanto perdurar a necessidade de manutenção das suspensões previstas neste Decreto,

 **Art. 7º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 9º.

 **Art. 8º** Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel a 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

 **Art. 9º** Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

 **Art. 10º -** Determina-se:

I - A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, escolas municipais, e creche municipal;

II – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

III– Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

IV– Fixação de cartazes em locais públicos, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

V– No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150.

 **Art. 11.**- Fica criado o Comitê de Gerenciamento de Crises, contando com representante dos Setores de Sindicato, Comércio, Educação, Judiciário, Câmara de Vereadores e com um representante da Secretaria de Saúde que já está trabalhando desde o dia 12/02/20 na prevenção do Coronavírus. O comitê é composto pelos seguintes integrantes:

Paula Machado Abero Ferraz – Juíza de Direito da Comarca de Lavras do Sul

Cacildo Goulart Delabary – Secretário Municipal de Saúde

João Rui Dias Nunes – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Ubirajara Rodrigues Dias – Diretor Secretário da CICS

Maria da Graça Pires de Rodrigues – Secretária Municipal de Educação

Luis Augusto Bitencourtt de Oliveira– Membro da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações médicas, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Nos fones: (55) 99603 9108, (55) 3282 1339 e 3282 2245;

 **Art. 12.** A população em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente,** à Unidade Básica de Saúde,*(Unidade Saúde da Família Central, sito á Rua Drº Pires Porto nº 332) O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais. Nos casos graves, aí sim, na unidade de saúde se indicará ou não a necessidade de internação, e, portanto de ida ao hospital)*evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

 **Art. 13.** Fica recomendado à população idosa de Lavras do Sul que permaneçam em suas casas enquanto durar a crise, evitando ao máximo situações de aglomeração de pessoas, inclusive residenciais, cientes de que assim agindo estarão em breve reunidos novamente.

**Parágrafo único.** Orienta-se aos familiares e responsáveis que não levem crianças aos espaços públicos onde possa haver aglomerações.

 **Art. 14.**  Fica determinado à todos os estabelecimentos comerciais, incluindo supermercados, e que comercialize frutas, verduras legumes e hortaliças que mantenham a higiene do estabelecimento com álcool gel, bem como não permitam o manuseio dos alimentos pelo público e que também mantenham higienizados os carrinhos e cestinhas de armazenamento de compras.

  **Art. 15.** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

 **Art. 16.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

 **Art. 17.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

 **Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 17 de março de 2020.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

 Sisínio Viana Guimarães

Secretário de Administração